



## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

**MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, Estado do Ceará, através da Ordenadora de despesas Sra. **MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade inadiável do serviço público que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

**CONSIDERANDO** a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo n.º 009/2019 - Dispensa de Licitação n.º 009/2019;

**CONSIDERANDO** autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV DA LOCALIDADE DO MANGUE SECO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE".

**CONSIDERANDO** que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa jurídica, de propriedade da Associação Comunitária do Mangue Seco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 01.299.282/0001-32, com sede na Localidade de Mangue Seco, S/N, Zona Rural, Jijoca de Jericoacoara/CE, visando a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria do Trabalho e Assistência Social



CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV DA LOCALIDADE DO MANGUE SECO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE", no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara, 29 de Março de 2019.

**MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL